

## O RECONHECIMENTO DO RIO KOMI-MEMEM COMO SUJEITO DE DIREITOS: PROTAGONISMO INDÍGENA EM GUAJARÁ-MIRIM E A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS DA NATUREZA NA AMAZÔNIA BRASILEIRA<sup>1</sup>

*The recognition of the Komi-Memem River as a subject of rights: Indigenous leadership  
in Guajará-Mirim and the affirmation of the rights of nature in the Brazilian Amazon*

*El reconocimiento del río Komi-Memem como sujeto de derechos: protagonismo  
indígena en Guajará-Mirim y la afirmación de los derechos de la naturaleza en la  
Amazonía brasileña*

Giovanna Souza <sup>2</sup>

Erica Oro Mon <sup>3</sup>

Submetido em: 22 abr. 2026  
Aceito em: 06 set. 2026

**RESUMO:** Este artigo apresenta o processo de reconhecimento dos Direitos da Natureza no município de Guajará-Mirim (Rondônia, Brasil) e do Rio Komi-Memem — também conhecido como Rio Laje — primeiro Rio brasileiro e amazônico reconhecido como sujeito de direitos, por meio da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2023 e da Lei Municipal nº 007/2023. A partir de revisão documental e de relatos de lideranças locais, examinam-se o contexto geográfico, demográfico e socioambiental da região, marcada por intensos conflitos fundiários, invasões de terras indígenas, desmatamento e avanço do agronegócio. Descrevem-se também a história do povo Oro Wari, sua relação ancestral e espiritual com os Rios e a mobilização comunitária que culminou na aprovação das leis, com destaque para o protagonismo indígena, com o apoio da ONG MAPAS e do Comitê de Defesa da Vida Amazônica na Bacia do Rio Madeira (COMVIDA). Conclui-se que o reconhecimento do Rio Komi-Memem constitui marco jurídico e simbólico para a proteção da Amazônia e tem inspirado iniciativas semelhantes em outros estados brasileiros.

<sup>1</sup> Este artigo foi desenvolvido no âmbito do Instituto de Pesquisa IPEmapas. Disponível em: <https://mapas.org.br/ipemapas/>.

<sup>2</sup> Mestranda em Gestão de Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

<sup>3</sup> Indígena do Povo Kanoé e do Povo Oro Mon da cidade de Guajará-Mirim/Rondônia. Co-articuladora do Comitê de Defesa da Vida Amazônica na Bacia do Rio Madeira (COMVIDA) e Educomunicadora.

**Palavras-chave:** Direitos da Natureza; Rio Komi-Memem; Guajará-Mirim; Povo Oro Wari'; Amazônia.

**ABSTRACT:** This article presents the process of recognition of the Rights of Nature in the municipality of Guajará-Mirim (Rondônia, Brazil) and of the Komi-Memem River — also known as the Laje River — the first Brazilian and Amazonian river recognized as a subject of rights, through Amendment to the Municipal Organic Law No. 001/2023 and Municipal Law No. 007/2023. Based on documentary review and reports from local leaders, the article examines the geographical, demographic, and socio-environmental context of the region, marked by intense land conflicts, invasions of Indigenous territories, deforestation, and the advance of agribusiness. It also describes the history of the Oro Wari' people, their ancestral and spiritual relationship with rivers, and the community mobilization that led to the approval of the laws, highlighting Indigenous leadership, the support of the NGO MAPAS and the Amazonian Life Defense Committee of the Madeira River Basin (COMVIDA). It concludes that the recognition of the Komi-Memem River constitutes a legal and symbolic milestone for the protection of the Amazon and has inspired similar initiatives in other Brazilian states.

**Keywords:** Rights of Nature; Komi-Memem River; Guajará-Mirim; Oro Wari' people; Amazon.

**RESUMEN:** Este artículo presenta el proceso de reconocimiento de los Derechos de la Naturaleza en el municipio de Guajará-Mirim (Rondônia, Brasil) y del Río Komi-Memem — también conocido como Río Laje — primer río brasileño y amazónico reconocido como sujeto de derechos, mediante la Enmienda a la Ley Orgánica Municipal nº 001/2023 y la Ley Municipal nº 007/2023. A partir de revisión documental y de relatos de liderazgos locales, se examinan el contexto geográfico, demográfico y socioambiental de la región, marcada por intensos conflictos por la tierra, invasiones de territorios indígenas, deforestación y el avance del agronegocio. Se describen también la historia del pueblo Oro Wari', su relación ancestral y espiritual con los ríos y la movilización comunitaria que culminó en la aprobación de las leyes, con destaque para el protagonismo indígena, con apoyo de la ONG MAPAS y del Comité de Defensa de la Vida Amazónica en la Cuenca del Río Madeira (COMVIDA). Se concluye que el reconocimiento del Río Komi-Memem constituye un hito jurídico y simbólico para la protección de la Amazonía y ha inspirado iniciativas similares en otros estados brasileños.

**Palabras clave:** Derechos de la Naturaleza; Río Komi-Memem; Guajará-Mirim; Pueblo Oro Wari'; Amazonía.

## 1.INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta um marco histórico do direito socioambiental brasileiro: o reconhecimento dos Direitos da Natureza no município de Guajará-Mirim, em Rondônia, e do Rio Komi-Memem — também conhecido como Rio Laje —, primeiro Rio brasileiro e

amazônico reconhecido como sujeito de direitos. Trata-se de um processo construído com protagonismo de comunidades indígenas, em articulação com movimentos sociais, como o Comitê de Defesa da Vida Amazônica na Bacia do Rio Madeira (COMVIDA), da ONG Métodos de Apoio a Práticas Ambientais e Sociais (MAPAS) e com o apoio do poder público local.

A aprovação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2023 e da Lei Municipal nº 007/2023, no município de Guajará-Mirim, inaugurou uma trajetória que segue influenciando o reconhecimento de outros Rios no país, como o Rio Mosquito, em Porteirinha (Minas Gerais), o Rio Vermelho, em Goiás (Goiás) e os direitos das Ondas da Foz do Rio Doce em Linhares (Espírito Santo). Mais do que uma inovação jurídica, o processo representa a tradução institucional de uma cosmovisão indígena que compreende o Rio como parente, morada dos espíritos e fonte de vida.

Com o objetivo de registrar esse processo e seus desdobramentos, o texto está organizado em cinco seções, além desta introdução e das considerações finais. Apresentam-se, inicialmente, o contexto geográfico e populacional da região de Guajará-Mirim; em seguida, a história do surgimento do povo Oro Wari'; na sequência, descreve-se o processo político-jurídico de reconhecimento dos direitos da natureza do município e do Rio Komi-Memem; por fim, traz-se o relato em primeira pessoa da co-autora sobre o significado ancestral, espiritual e cotidiano do Rio para o povo Oro Wari'.

A construção metodológica combinou revisão documental — com análise da legislação municipal, de protocolos de consulta, de bases de dados oficiais e de fontes secundárias — e escuta de lideranças locais, em especial da co-autora Erica Kanoé Oro Mon e de Iremar Ferreira, articulador do COMVIDA e do Fórum de Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental (FMCJS). O texto é, portanto, um exercício de coautoria intercultural entre a pesquisa acadêmica e os saberes tradicionais indígenas.

## **2. CONTEXTO GEOGRÁFICO E POPULACIONAL**

O município de Guajará-Mirim, situado no estado de Rondônia, localiza-se na fronteira com a Bolívia, país conectado ao Brasil pelo Rio Mamoré. Inserido no bioma amazônico, apresenta floresta caracterizada por árvores de porte médio e alto, que chegam a cinquenta metros de altura, com cobertura menos adensada. Entre as espécies da fauna local, destacam-se o macaco-aranha, o tamanduá-bandeira, a anta e a onça-pintada (ISA, [s.d.]).

No território encontra-se a maior Unidade de Conservação (UC) ambiental do estado, correspondente a cerca de 89% de sua área (SEDAM, 2024): o Parque Estadual de Guajará-Mirim, criado em 1990. O parque é atravessado pelo Rio Komi-Memem — nome em língua indígena que significa “Água da Fruta”, também conhecido como Rio Laje —, que deságua no Rio Mamoré, pertencente à mesma família de rios (ou bacia) do Rio Madeira, afluente do Rio Amazonas. A região também configura-se como um corredor ecológico de áreas protegidas em articulação com o município de Nova Mamoré.

Segundo o levantamento “Terras Indígenas no Brasil”, do Instituto Socioambiental (ISA, [s.d.]), há três territórios quilombolas ainda não declarados pelo Estado: Comunidade Quilombola Forte Príncipe da Beira, Comunidade Vale do Guaporé e Comunidade Quilombola de Pedras Negras. Somam-se, ainda, assentamentos de reforma agrária e Reservas Extrativistas (Resex), tais como a Resex Rio Cautário, a Resex do Rio Ouro Preto, o Projeto de Desenvolvimento Socioambiental (PDS) Dom Xavier Rey, a Resex Pacaás Novos e a Resex Barreiro das Antas.

Entre as Terras Indígenas (TIs) regularizadas da região, segundo o Governo Estadual (GOVERNO ESTADUAL DE RONDÔNIA, s.d.) estão: Rio Negro Ocaia, Rio Guaporé, Sagarana, Uru-eu-Wau-Wau, Pacaás-Novas, Igarapé Ribeirão e Igarapé Laje, com uma população indígena de 5.346 pessoas (IBGE, 2022), pertencentes a mais de quinze subgrupos — em sua maioria do povo Wari’ — incluindo povos em isolamento voluntário (ISA, 2025).

No que tange à ocupação territorial, a região é marcada por conflitos entre indígenas e não indígenas, decorrentes de desmatamento, invasões, incêndios, implantação de pastagens, caça e pesca ilegais, tráfico de drogas e transporte de gado

no entorno da unidade de conservação (ISA, [s.d.]). Segundo o levantamento Terra Brasilis, o estado de Rondônia ocupa o terceiro lugar (13,43%) em taxa de desmatamento acumulado na Amazônia Legal até 30 de março de 2026, sendo ultrapassado pelo estado do Pará (34,69%) e o Mato Grosso (31,20%) (TERRA BRASILIS, 2026).

Villaça (2021) registra que a invasão de não indígenas no território provocou o primeiro atrito documentado no início do século XX, com a construção de uma ferrovia e a extração de látex por seringueiros, o que levou os Wari' a deslocarem-se para as cabeceiras dos Rios Laje, Ouro e Igarapé da Gruta, entre outros. A partir da década de 1960, intensificou-se a presença de missionários e de agentes do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), em processos de silenciamento cultural, acompanhados do extermínio de mais de dois terços da população por doenças trazidas pelos não indígenas.

Em 2024 foram realizadas mais de oito operações de desintrusão da Polícia Federal na Terra Indígena Igarapé Laje, envolvendo a Polícia Federal e órgãos parceiros, como o Exército Brasileiro, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), o Ibama, a Polícia Militar e a Força Nacional (BRASIL, 2025). Outra pressão sobre o território decorre de projetos hidrelétricos — como a Usina Hidrelétrica de Jirau, no Rio Madeira, que provocou alagamentos em 2014, o projeto da Cachoeira do Ribeirão e o projeto da Hidrovia do Madeira, que conecta a Bolívia ao Brasil (PROTOCOLO DE CONSULTA E CONSENTIMENTO DA TERRA INDÍGENA IGARAPÉ LAJE, 2019).

No que se refere à demarcação de terras indígenas, a primeira TI demarcada no município de Guajará-Mirim foi a Igarapé Laje, homologada pelo Decreto nº 86.347, de 10 de setembro de 1981. A população da TI saltou de 235 pessoas, em 1996, para 1.353, em 2022 (ISA, [s.d.]). Atualmente, com treze aldeias distribuídas pelo território — Laje Velho, Laje Novo, Linha 10, Linha 2C do Limão, Boa Vista, Linha 6, Linha 8, Linha 14, Linha 24, Linha 26, Linha Oitava, Linha 28 e Semape —, representam cerca de 107 mil hectares. As lideranças locais apontam que o processo de demarcação não contou com participação efetiva da comunidade e dos saberes tradicionais, deixando muitas malocas

fora do traçado e agravando a perda de territórios já ocupados (PROTOCOLO DE CONSULTA E CONSENTIMENTO DA TERRA INDÍGENA IGARAPÉ LAJE, 2019).

Nesse território repleto de conflitos e diferentes comunidades indígenas, encontra-se o Rio Komi-Memem, com percurso quase inteiramente contido no Parque Estadual de Guajará-Mirim, desembocando na margem direita do Rio Mamoré, na fronteira entre Brasil e Bolívia, este um dos primeiros países a reconhecer os direitos da natureza em sua Constituição Federal. O Rio Komi-Memem constitui a principal fonte de segurança alimentar da Terra Indígena Igarapé Laje. Contudo, como amplamente reconhecido nas cosmologias indígenas, o Rio é muito mais do que fonte de alimentos: é parente vivo e sagrado, em interdependência fluida e perfeita com todos os demais seres. Na cosmologia Wari', os espíritos dos mortos residem em uma sociedade paralela, formada por aldeias situadas sob as águas de Rios profundos.

### 3. O SURGIMENTO DO POVO ORO WARI'

Para reconstituir a história do povo Oro Wari' — subdividido em oito subgrupos: Oro Mon, Oro Waram, Oro Eo, Oro Waram Xijein, Oro At, Oro Nao', Cao Oro Waje e Oro Jowin, todos habitantes das proximidades do Rio Komi-Memem — realizou-se, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30), em Belém, entrevista com a liderança jovem e co-autora, Erica Kanoé Oro Mon, do povo Kanoé por parte de mãe e Oro Mon por parte de pai, integrante do Comitê de Defesa da Vida Amazônica na Bacia do Rio Madeira (COMVIDA) que atua no Brasil e na Bolívia.

Segundo as narrativas transmitidas pelo avô de Erica — que podem variar conforme o subgrupo —, a origem do povo Oro Wari' remonta ao episódio em que um homem suspeitou da chuva intensa que caiu sobre sua aldeia e fez o Rio subir, provocando abundância na pesca. Seus parentes, eufóricos diante da fartura, celebravam; mas, por não se tratar de um comportamento comum da natureza, o homem buscou alertá-los da anormalidade, sem ser ouvido. Tomado pelo receio, ele decidiu deixar a aldeia com a esposa e as cinco filhas. Ao chegar a um terreno mais firme, não

muito distante, ouviu um grande estrondo, como se algo estivesse — nas palavras de Erica — “sugando a terra”. Ao retornar, deparou-se com o desaparecimento de tudo e de todos: sumidos, como se tivessem sido engolidos pelo Rio.

A família viveu em luto por anos. De tempos em tempos, retornava ao local, sem jamais reencontrar seus parentes. Um dia, passou a buscar outros povos com quem viver. Em certa ocasião, o homem avistou um grupo de mulheres e as observou por alguns dias até reunir coragem para relatar o que havia ocorrido e pedir para juntar-se a elas. Comovidas, as mulheres conduziram-no ao cacique que, após conquistada a confiança, permitiu a chegada de toda a família à nova aldeia.

Esse novo povo era formado por macacos que habitavam montanhas e cavernas. Com o tempo, o homem casou suas filhas com os macacos de rabos menores, pois eram os mais parecidos com os seres humanos. Conseguiu, ainda, convencer o povo a descer para terras mais planas. O cacique, contudo, muito forte e corpulento, ficou preso em sua caverna com a esposa, sem conseguir acompanhar a comunidade. Lançou, então, uma maldição sobre seu povo: em certos momentos, as mulheres cresceriam mais que os homens e, em outros, ocorreria o inverso. Erica relata que essa maldição persiste no povo Oro Wari’, pois a maioria das parentes são baixas, bem como há muitos homens de estatura reduzida.

Assim marcou o início da formação do povo Oro Wari’: o povo macaco (Oro Jowin) passou a tornar-se humano, surgindo assim, várias famílias com apelidos próprios, que os não indígenas vieram a interpretar como povos distintos, embora se trate de uma mesma família, separada apenas pelas histórias cotidianas de cada grupo.

#### **4. O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA NATUREZA EM GUAJARÁ-MIRIM E DO RIO KOMI-MEMEM**

O movimento pelo reconhecimento dos Direitos da Natureza ganhou ascensão na América Latina após o reconhecimento na legislação federal do Equador, a partir de 2008,

em que a natureza passa a ser detentora dos seus próprios direitos, assim como os humanos:

Artigo 71. A natureza, ou Pachamama, onde a vida se reproduz e ocorre, tem o direito ao respeito integral pela sua existência e pela manutenção e regeneração dos seus ciclos de vida, estrutura, funções e processos evolutivos.

Todas as pessoas, comunidades, povos e nações podem recorrer às autoridades públicas para garantir os direitos da natureza. Para garantir e interpretar esses direitos, devem ser observados os princípios estabelecidos na Constituição, conforme o caso.

O Estado deverá conceder incentivos a pessoas físicas e jurídicas, bem como a comunidades, para que protejam a natureza e promovam o respeito por todos os elementos que compõem um ecossistema.

Artigo 72. A natureza tem o direito de ser restaurada. Essa restauração será independente da obrigação do Estado e das pessoas físicas ou jurídicas de indenizar os indivíduos e as comunidades que dependem dos sistemas naturais afetados.

Nos casos de impacto ambiental grave ou permanente, incluindo os causados pela exploração de recursos naturais não renováveis, o Estado deverá estabelecer os mecanismos mais eficazes para alcançar a recuperação e adotar medidas adequadas para eliminar ou mitigar as consequências ambientais nocivas.

Artigo 73. O Estado aplicará medidas preventivas e restritivas às atividades que possam levar à extinção de espécies, à destruição de ecossistemas e à alteração permanente dos ciclos naturais.

É proibida a introdução de organismos e materiais orgânicos e inorgânicos que possam alterar definitivamente o patrimônio genético da nação.

Artigo 74. As pessoas, comunidades, povos e nações têm o direito de beneficiar-se do meio ambiente e das riquezas naturais que lhes permitam desfrutar de uma boa qualidade de vida.

Os serviços ambientais não estarão sujeitos a dotação orçamentária; sua produção, fornecimento, uso e desenvolvimento serão regulamentados pelo Estado. Tradução da autora (ECUADOR, 2008).

Esses artigos serviram de base na elaboração de mais 600 casos que se somam atualmente pelo mundo, reconhecendo direitos em cidades e de seres além humanos, como montanhas, animais, plantas, e rios (ECOJURISPRUDENCE MONITOR, 2026). A

natureza destas leis e processos, pautam-se da lógica ecocêntrica, defendida pela advogada Vanessa Hasson de Oliveira, através de sua tese de doutorado, a qual realizou a primeira publicação do tema no Brasil (2016); e pela Articulação Brasileira pelos Direitos da Natureza, a qual envolveu diversas organizações e acadêmicos na elaboração do livro *Direitos da Natureza: marcos para a construção de uma teoria geral* (2020).

Neste sentido, a teoria dos Direitos da Natureza aborda:

A superação dessa crise ecológica e civilizatória está na ampliação da perspectiva antropocêntrica para incluí-la no paradigma de uma ética ecocêntrica. Gudynas (2015) reconhece os valores próprios dos ecossistemas que vão muito além de seu valor mercadológico enquanto recursos naturais, ultrapassando sua materialidade para incluir valores relacionais que pressupõem a interdependência fundante do sustentáculo da Vida e, ainda, a metafísica dos saberes ancestrais guardados pela tradição, as cosmovisões dos povos originários. Assim sendo, cria-se uma consciência ambiental capaz de “corroborar para a consolidação de normas centradas na satisfação da dignidade para além do ser humano” (MORATO LEITE, 2015, p. 181). (LACERDA, Luiz; et al., 2020)

Partindo desta nova visão paradigmática, em 2023, iniciou-se o movimento para o reconhecimento dos Direitos da Natureza no município de Guajará-Mirim e do Rio Komi-Memem. O objetivo era fazer frente às invasões de territórios indígenas, garantir a vida das populações humanas e além-humanas do território e contrapor formas de ocupação e uso da terra que afetam diretamente os modos de vida das comunidades indígenas da região.

O processo começou através da escuta do Rio Komi-Memem ao lado de crianças, jovens, mulheres e lideranças locais e pela apresentação da lei em audiência pública (COMVIDA, 2023), sendo construído coletivamente com a comunidade. A articulação contou com a liderança de Iremar Ferreira, integrante do COMVIDA e articulador do Fórum de Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental (FMCJS); do então vereador

Francisco Oro Waran; e com o auxílio jurídico da advogada Vanessa Hasson de Oliveira, diretora da ONG MAPAS.

Diante a aprovação unânime do projeto na Câmara de Vereadores, em 15 de março de 2023, aprovou-se a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023, que alterou o artigo 126, seus parágrafos e incisos, e o artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, para:

[...] assegurar a todos os membros da Natureza, seres humanos ou não, o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, em harmonia com as necessidades sociais e ecológico-econômicas dos seres humanos (GUAJARÁ-MIRIM, 2023a).

Cabendo assim, ao poder público, assegurar a efetividade desse direito, apoiando iniciativas populares de proteção do meio ambiente e considerando as inter-relações entre os seres humanos e demais seres, por meio de políticas de proteção ambiental, do fortalecimento da economia ecológica, da educação ecológica e da saúde integral.

Em seguida, em 17 de abril de 2023, foi aprovada a Lei nº 007/2023, que reconheceu de forma histórica, os direitos do Rio Komi-Memem — primeiro Rio brasileiro e amazônico sujeito de direitos. Considera-se que este Rio é a principal fonte de segurança alimentar dos povos indígenas que vivem na TI Igarapé Laje; onde se encontra ameaçado por invasões e por contaminação de agrotóxicos no Parque Estadual de Guajará-Mirim; sendo fonte vital para outros seres, além de alimentar a família dos rios (ou bacia) do Rio Madeira.

De acordo com o artigo 2º da Lei nº 007/2023, são direitos do Rio Komi-Memem:

[...] manter seu fluxo natural, em quantidade suficiente para garantir a saúde do ecossistema; nutrir e ser nutrido pela mata ciliar, pelas florestas do entorno e pela biodiversidade endêmica; existir com condições físico-químicas adequadas a seu equilíbrio ecológico; e inter-relacionar-se com os seres humanos a partir da identificação biocultural, de práticas espirituais, de lazer, da pesca artesanal, da agroecologia e da cultura (GUAJARÁ-MIRIM, 2023b).

Para assegurar que os direitos sejam respeitados, a lei institui ainda o Comitê Guardiã, responsável por eleger representantes da comunidade local para participar de todos os processos decisórios públicos relativos ao Rio. Os representantes eleitos devem pertencer aos seguintes grupos: comunidade indígena Igarapé Laje; comunidade de pescadores; organização do povo Oro Wari'; mulheres artesãs indígenas; e Universidade Federal de Rondônia, fortalecendo assim as decisões tomadas diante a projetos que podem afetar o Rio e suas comunidades.

Segundo Iremar Ferreira, a estratégia para a aprovação das duas leis consistiu em não adotar um discurso de enfrentamento direto ao agronegócio — setor central da economia regional, em razão da expressiva produção de soja —, mas em fortalecer a narrativa de que a água é direito comum a todos os seres. Evitou-se, assim, discriminar ou impor formas específicas de proteção do Rio, destacando-se apenas o fato de que o Rio Komi-Memem traz vida à região e precisa ser protegido.

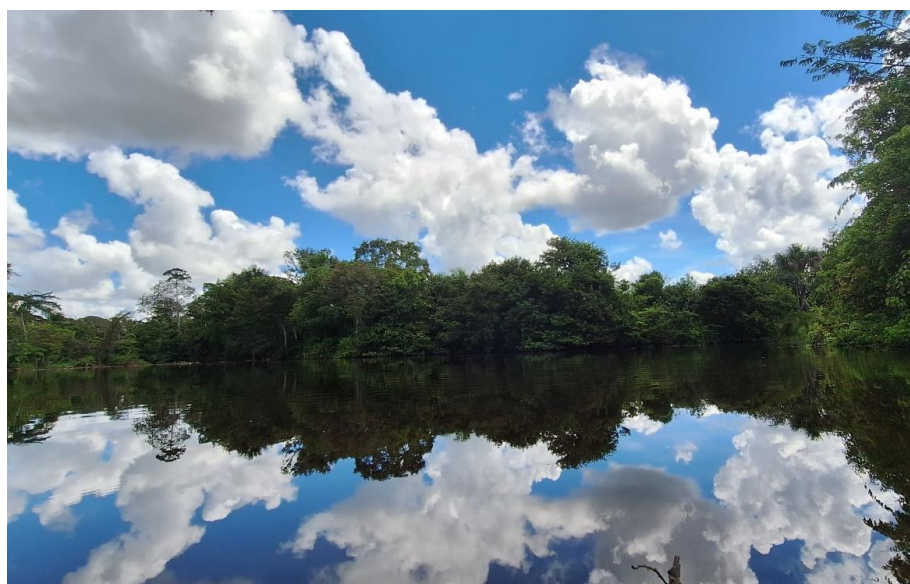
Nos anos seguintes, com o respaldo legal do reconhecimento dos direitos de Guajará-Mirim e do Rio Komi-Memem, foi apresentado um projeto de lei para impedir a proliferação de agrotóxicos utilizados pelas grandes propriedades de soja da região, os quais contaminam a água, a população e todo o ecossistema. A proposta, contudo, foi rapidamente interrompida no município, diante do poder econômico e político dos grandes latifúndios.

Com o agravamento dos efeitos das mudanças climáticas na região — expresso em períodos de seca mais prolongados e chuvas mais intensas —, o reconhecimento dos Direitos da Natureza emerge como instrumento para barrar a degradação ambiental, fortalecendo ações de reconexão dos seres com o Rio e a necessidade de preservar e proteger a vida que ele sustenta, bem como os significados que ele carrega nas culturas indígenas.

Outro aspecto central desse reconhecimento é o protagonismo indígena desde a construção da proposta legislativa até sua aprovação, por meio da escuta da comunidade e de sua participação na audiência pública na Câmara de Vereadores. Merece ainda

destaque, a atuação do vereador Francisco Oro Waran, sem cuja presença no cargo o processo possivelmente teria enfrentado obstáculos na Câmara de Vereadores.

## **5. KOMI-MEMEM: RELATO DE UMA LIDERANÇA JOVEM ORO WARI', POR ERICA KANOÉ ORO MON**



Rio Laje, 2024.

Autoria: Erica Kanoé Oro Mon.

Para o povo Oro Wari', "o Rio é o nosso céu", é a morada dos espíritos. O Rio interliga o mundo humano e o mundo espiritual, estabelece a conexão entre o bem e o mal, nos protege e nos guia. Em muitas de nossas histórias tradicionais, a água é elemento essencial, como no surgimento do nosso Rio ancestral Tao Pana. Nossos antepassados encontraram um Rio que, no verão, secava e se tornava um igarapé e, no inverno, enchia. Antigamente, era possível ver os donos desse Rio — os espíritos — vivendo seu dia a dia. No meio das pedras havia um instrumento sagrado, chamado Wakam, tocado por eles. Os Wari' apenas observavam, com respeito e admiração.

Um homem curioso, porém, ousou atravessar o Rio, mesmo após os alertas dos parentes para que não tocasse o Wakam. Ao tocá-lo, o Rio — até então calmo e raso — começou a transbordar e, com grande estrondo, transformou-se em um Rio caudaloso. O homem foi levado pelas águas; os encantados desapareceram, juntamente com o instrumento sagrado. De tanto observarem, os Wari' aprenderam a construir e a tocar o Wakam — dois troncos de árvore pendurados, com um orifício que emite som — em homenagem e respeito aos espíritos. Desde então, os espíritos não foram mais vistos e deixaram o aprendizado do instrumento sagrado para os Wari'. Esse Rio nunca mais secou como antes e hoje é conhecido como Reserva Extrativista Rio Ouro Preto — e, para nós, Wari', como Tao Pana, um de nossos Rios ancestrais.

A importância de contar essa história está em transmitir, por meio dos ensinamentos passados de geração em geração, a conexão espiritual com o Rio. Em razão dos massacres e das doenças, muitos Wari' fugiram em busca de refúgio para diferentes locais. O Laje foi um desses lugares escolhidos por nossos antepassados para sobreviver e viver. O Rio foi essencial para essa permanência, dada a fartura de alimentos — tanto na produção da roça quanto na abundância de peixes. Daí o nome Komi-Memem: em referência às frutinhas que caem na água e servem de alimento aos peixes.

O Komi-Memem se tornou a salvação dos Wari'. Com o passar do tempo, surgiram outras aldeias e comunidades, interligadas pelo Rio — o que foi demarcado como Terra Indígena Igarapé Laje. Na comunidade Laje Velho vivem cinco dos oito subgrupos Oro Wari': Oro Waram, Oro Waram Xijein, Oro Mon, Oro Eo e Oro Nao'. Cada subgrupo possui suas especificidades; algumas de nossas histórias podem ser iguais, próximas ou diferentes, a depender da forma como são ensinadas. Ainda que sejamos de subgrupos distintos, o ser Wari' nos conecta por meio de nossas histórias com a água.

A defesa pelo reconhecimento do Rio Komi-Memem nasceu dessa compreensão do quanto o Rio é nossa ancestralidade e nossa espiritualidade. Antigamente, a natureza estava intacta — sem poluição, sem destruição, sem veneno, sem invasão — e nossos

antepassados praticavam nossa cultura sem interferências, com respeito às florestas, às plantas, aos animais, à água e a tudo o que a Mãe Natureza nos oferece.

Hoje, vivenciamos nossos territórios sendo invadidos e desmatados, com o avanço desenfreado da soja, que impacta direta e indiretamente nossas vidas através da utilização de agrotóxicos no Rio, na terra e no ar. Ao longo das estradas que dão acesso às aldeias, parentes indígenas e não indígenas passam, muitas vezes, ao lado de grandes tratores que aplicam agrotóxicos — o cheiro se torna insuportável, mas não há escolha: é preciso percorrer esse caminho. Foi o vivenciar esses acontecimentos que nos instigou a buscar uma solução para proteger o nosso Rio.

Até então, a expressão “Direitos da Natureza” era algo novo para nossa realidade. Nossos aliados, Vanessa Hasson (ONG MAPAS) e Iremar Ferreira (COMVIDA), se fizeram presentes nessa construção, apoiando o propositor da lei e então vereador Francisco Oro Waran — professor e morador da comunidade. Contudo, algo muito maior vinha sendo construído há anos, em diálogos com a comunidade, com a participação de jovens, crianças, mulheres e pessoas mais velhas, sobre a importância do Rio para nós.

Refletindo hoje, os Direitos da Natureza sempre estiveram presentes em nossa realidade. Os povos indígenas sempre praticaram o cuidado e o respeito pela natureza, pedindo permissão para dela retirar apenas o essencial à vida e à sobrevivência.

A defesa do Rio Komi-Memem também nos reconectou com nossa essência e mostrou a importância da água em nossas vidas. Em razão da influência de outras religiões, muitas práticas culturais foram se perdendo; em especial, os cânticos tradicionais. Nosso Rio precisava ser defendido, e os cânticos tradicionais nos conectam com nossa essência e nossa espiritualidade, pois falam dos elementos da natureza e dos acontecimentos do cotidiano. Foi um despertar do nosso interior.

Durante a audiência pública, a juventude fez sua defesa por meio dos cânticos tradicionais, mostrando a conexão ancestral. O aprendizado já estava em nós, mas encontrava-se adormecido e aquele foi o despertar, tanto que hoje em dia, muitos jovens aprenderam e continuam aprendendo os cânticos e as danças tradicionais na comunidade.

Junto com nossas lideranças, aliados, parceiros, defensores da causa e a universidade, cada um fez sua parte na defesa do Rio, houve uma preparação e articulação para ecoar nossas vozes e para dar centralidade àquilo que a água representa para nós.

O Rio Laje faz parte do cotidiano da comunidade. Há uma cachoeira, chamada Pakun Xain Xain (“cachoeira barulhenta”), que nos convida a mergulhar e a refrescar-nos. É ali que muitas crianças aprendem a nadar, lançando-se sem medo, deixando-se conduzir pela água e aprendendo a reconhecer cada canto em que se pode — ou não — nadar. Quando o Rio seca, é possível caminhar pelas pedras e a cachoeira se torna calma. Tanto na cheia quanto na seca, a água é convidativa.

Ter o reconhecimento do Rio Komi-Memem como sujeito de direitos é um marco de lutas e de defesa. A Natureza, em si, possui seus próprios direitos: não é a Natureza que precisa de nós — somos nós que precisamos dela. E ela tem sua própria lei. Somos seus guardiões, guiados e tocados pela conexão ancestral e espiritual com a Mãe Natureza, e a água é um dos elementos essenciais que nos mantêm vivos. A luta em sua defesa continua.

*Água é vida.*

*Komi-Memem é nosso lar.*

*É o nosso céu.*

*Awina!*

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O reconhecimento dos Direitos da Natureza no município de Guajará-Mirim e do Rio Komi-Memem como sujeito de direitos evidencia a potência da articulação entre saberes tradicionais indígenas, movimentos sociais, atuação jurídica especializada e exercício do mandato parlamentar local. Mais do que uma inovação normativa, trata-se

da tradução institucional de uma cosmovisão que compreende o Rio como parente vivo, morada de espíritos e fonte de alimento, cultura e espiritualidade.

O processo aqui descrito demonstra que a efetivação dos direitos da natureza não depende apenas do texto legal, mas também da mobilização continuada da comunidade, do fortalecimento de práticas culturais — como os cânticos tradicionais Oro Wari’ — e da criação de instâncias de governança, como o Comitê Guardião previsto na Lei Municipal nº 007/2023, algo presente em outras iniciativas no Brasil, como na lei do Rio Mosquito, em Minas Gerais, e do Rio Vermelho, em Goiás.

Resta, porém, o desafio de assegurar a plena efetividade da lei diante da persistência de ameaças concretas — invasões de terras indígenas, desmatamento, grilagem, contaminação por agrotóxicos e projetos de infraestrutura. A interrupção do projeto de lei municipal sobre controle de agrotóxicos, marcada pela força política do agronegócio local, evidencia os limites estruturais enfrentados pela agenda dos Direitos da Natureza em territórios amazônicos.

Ao mesmo tempo, a intensificação dos efeitos das mudanças climáticas na região — com secas mais prolongadas e chuvas mais intensas — reforça a urgência de consolidar marcos jurídicos e práticas territoriais capazes de proteger os Rios, as florestas e os povos que deles dependem. Nesse sentido, a experiência de Guajará-Mirim aponta um caminho possível: a construção de um direito ambiental intercultural, que reconheça a Natureza como sujeito e o protagonismo indígena como eixo ético, político e metodológico.

## 7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **PF combate grilagem de terras na Terra Indígena Igarapé Laje em Rondônia**. Brasília, DF: Polícia Federal, 3 abr. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/04/pf-combate-grilagem-de-terras-na-terra-indigena-igarape-laje-em-rondonia>>. Acesso em: 24 nov. 2025.

COMVIDA. **Audiência Pública Guajará Mirim - Direitos da Natureza - Direitos do Rio Laje**. 29 mar. 2023. Disponível em: <[https://youtu.be/plmkbe3fyc0?si=tFr\\_Yg331-SStgSm](https://youtu.be/plmkbe3fyc0?si=tFr_Yg331-SStgSm)>. Acesso em 21 abr 2026.

ECOJURISPRUDENCE MONITOR. 2026. Disponível em: <<https://ecojurisprudence.org/?map-style=political>>. Acesso em 21 abr. 2026.

EQUADOR. **Constitución de la República del Ecuador**. Ciudad Alfaro: Asamblea Constituyente, 2008. Capítulo Séptimo: Derechos de la Naturaleza, Arts. 71-74.

GOVERNO ESTADUAL DE RONDÔNIA. **Terras indígenas de Rondônia**. s.d. Disponível em: <<https://rondonia.ro.gov.br/si/institucional/terras-indigenas-de-rondonia/>>. Acesso em 22 abr. 2026.

GUAJARÁ-MIRIM. **Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22 de março de 2023. Altera o artigo 126 e seus parágrafos e incisos e o artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim**. Guajará-Mirim: Câmara Municipal, 2023a. Disponível em: <<https://mapas.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Emenda-a-Lei-Organica-Guajara-mirim.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2025.

GUAJARÁ-MIRIM. Lei nº 007, de 17 de abril de 2023. **Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Laje – Komi-Memem – no município de Guajará-Mirim e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências**. Guajará-Mirim: Câmara Municipal, 2023b. Disponível em: <[https://mapas.org.br/wp-content/uploads/2023/09/Lei-no-007\\_2023-Rio-Laje-Guajara-Mirim\\_RO\\_.pdf](https://mapas.org.br/wp-content/uploads/2023/09/Lei-no-007_2023-Rio-Laje-Guajara-Mirim_RO_.pdf)>. Acesso em: 26 nov. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022: indígenas**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

ISA – INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Povos indígenas no Brasil: Wari'**. São Paulo: ISA, 2025. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Wari'>>. Acesso em 22 abr. 2026.

ISA – INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Terras Indígenas no Brasil**. São Paulo: ISA, [s.d.]. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil>>. Acesso em 24 nov. 2025.

ISA – INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Unidades de Conservação no Brasil – PES de Guajará-Mirim**. São Paulo: ISA, [s.d.]. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/arp/830>>. Acesso em 24 nov. 2025.



LACERDA, Luiz Felipe (org.). **Direitos da natureza: marcos para a construção de uma teoria geral**. São Leopoldo: Casa Leiria, 2020. Disponível em: <https://olma.org.br/wp-content/uploads/2020/11/direitosdanatureza.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2026.

OLIVEIRA, Vanessa Hasson. **Direitos da Natureza** - 2ªed. Lumen Juris. 2021.

SEDAM – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE RONDÔNIA. **Parque Estadual de Guajará-Mirim**. Porto Velho: SEDAM, 2024. Disponível em: <https://www.sedam.ro.gov.br/post/cuc-parque-estadual-de-guajara-mirim>>. Acesso em 24 nov. 2025.

PROTOCOLO DE CONSULTA E CONSENTIMENTO DA TERRA INDÍGENA IGARAPÉ LAJE. Guajará-Mirim: Terra Indígena Igarapé Laje, 2019. Disponível em: <https://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-e-consentimento-terra-indigena-igarape-laje-2019/>>. Acesso em 24 nov. 2025.

TERRA BRASILIS. **Taxas de desmatamento acumuladas - Amazônia Legal - Estados**. 2026. Disponível em: [https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal\\_amazon/rates](https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates)>. Acesso em 6 ago. 2026.

VILLAÇA, Aparecida. **Povos indígenas no Brasil: Wari'**. São Paulo: ISA, 25 jan. 2021. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Wari%27>>. Acesso em 24 nov. 2025.